



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal de Gravatá

Gabinete do Prefeito

LEI NÚMERO 1366

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a receber a dívida ativa com 50% de abatimento, - sem multas e juros.

O Prefeito do Município de Gravatá:

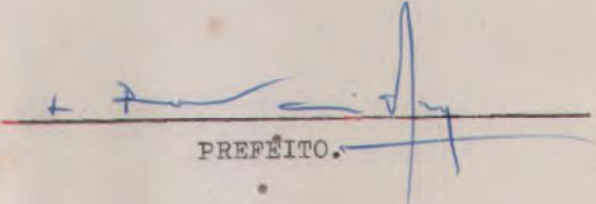
Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, / autorizado a receber a dívida ativa municipal, proveniente de impostos prediais com 50 (cinquenta por cento) de abatimento, sem juros, multas, e correção monetária, até 30 de dezembro do ano em curso.

ARTIGO 2º - Findo o prazo estabelecido no artigo anterior a Diretoria de Rendas da Prefeitura, fica autorizada a preparar relação contendo nome e débito dos devedores e enviar cópia aos Poderes Executivo e Legislativo, para os devidos estudos e providências.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gravatá, em 06 de julho de 1971.



PREFEITO.